

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 202

Autoriza aquisição de fertilizante.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência administrativa para a aquisição de 800 (oitocentos) sacos de fertilizante apropriado para as culturas de milho e de arroz neste Município.

Art. 2º - A operação de compra ora autorizada será para ser liquidada no prazo de 8 (oito) meses.

Art. 3º - Feita a aquisição e depositada a mercadoria no Almoxarifado, a Prefeitura distribuirá o fertilizante pelos sitiantes e pequenos agricultores, ao preço de custo e carreto, também pelo prazo de 8 (oito) meses, entregando a mercadoria mediante assinatura, pelo comprador, de documento a ser expedido pelo Executivo.

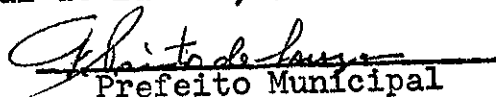
§ único - Não sendo colocado entre os pequenos agricultores todo o fertilizante adquirido, poderá o Executivo colocá-lo com qualquer interessado em sua utilização, com o acréscimo de 10% (dez por cento) e pagando contra a entrega da mercadoria.

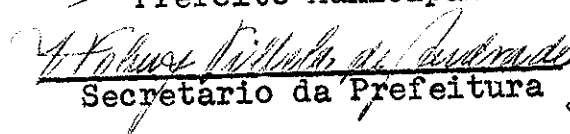
Art. 4º - Adquirido o fertilizante, a Prefeitura fará a maior propaganda possível do seu emprego, interessando no movimento os professores rurais, para conhecimento dos pequenos agricultores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por meio de crédito especial a ser aberto no mês de abril, de acordo com o decreto-lei federal n. 2.416 e que será votado de acordo com os comprovantes da operação.

Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de fevereiro de 1953.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura